LEI Nº 4.459 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO E ALIENAR SEMOVENTES.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na Lei de Orçamento do Município de Frutal,do corrente exercício, no valor de CR$ 1.960.000,00 (Hum milhão, novecentos e sessenta mil cruzeiros reais), para aquisição de 14 (quatorze) touros da raça holandesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mencionado crédito adicional especial terá a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : 2 - Executivo
UNIDADE: 2.1 - Gabinete do Prefeito e Dependências
FUNÇÃO : 04 - Agricultura
PROGRAMA : 15 - Produção Animal
SUB PROGRAMA: 088 - Desenvolvimento Animal
CÓDIGO: 3132 - Outros Serviços e Encargos - CR$ 1.960.000,00 (Hum milhão, novecentos e sessenta mil cruzeiros reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos para atender o objetivo do "caput" deste artigo, constituem na anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

ORGÃO : 2 - Executivo
UNIDADE: 2.3. Divisão de Administração
FUNÇÃO : 03 - Administração e Planejamento
PROGRAMA : 07 - Administração
SUB PROGRAMA: 021 - Administração Geral
CÓDIGO : 3191 - Sentenças Judiciais - CR$ 165.016,00 (Cento e sessenta e cinco mil e dezesseis cruzeiros reais).

ORGÃO : 2 - Executivo
UNIDADE : 2.7 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO : 10 - Habitação e Urbanismo
PROGRAMA : 57 - Habitação
SUB PROGRAMA : 316 - Habitação Urbana

LEI Nº 4.459 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO E ALIENAR SEMOVENTES.

Continuação - fls. 02

CÓDIGO : 4.1.1.0 - Obras e Instalações - CR$ 1.794.984,00 (Hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros reais).

ARTIGO 2º - Para incentivar a melhoria do rebanho leiteiro no Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar os semoventes referidos no art. 1º, inclusive a título de doação com encargo, a pecuaristas produtores de leite neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer que seja a modalidade da alienação, o encargo imposto ao adquirente equivalerá a, no mínimo:

I - 40% (quarenta por cento) do custo do semovente, se se tratar de adquirente possuidor de área rural não superior a 50,00,00 ha. (cinquenta hectares);

II - 60% (sessenta por cento) do custo do semovente, se se tratar de adquirente possuidor de área rural superior a 50,00,00 ha. (cinquenta hectares) e não superior a 100,00,00 ha. (Cem hectares);

III - 100% (cem por cento) do custo do semovente, se se tratar de adquirente possuidor de área rural superior a 100,00,00 ha. (cem hectares).

ARTIGO 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 22 de Setembro de 1.993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal